Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6046/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1422/2020
PROTOCOLO	: 2017767
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 40/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019
OBJETO CONTRATADO	AQUISIÇÕA DE LEITES E SUPLEMENTOS PARA PACIENTES CARENTES
VALOR CONTRATADO	R$ 123.085,40
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 54/2019), do Sistema de Registro de Preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 40/2019 (peça nº 19), celebrado entre o MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA e as empresas COMERCIAL T&C LTDA E CLINICA NUTRICIONAL LTDA, no valor total estimado em R$ 123.085,40 (cento e vinte e tres mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos), cujo objeto contratado é a aquisição de leites e suplementos para pacientes carentes

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde emitiu a análise ANA - DFS - 4673/2020 (peça 23), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 54/2019) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 40/2019, correspondente à **1ª fase** do processo em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ª PRC - 5522/2020 (peça nº 33) opinou da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018.".

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, atendem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações do Regimento Interno.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. Processo nº 6261/2019, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 54/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 40/2019, celebrado entre o MUNICIPIO DE SIDROLANDIA, e as empresas COMERCIAL T&C LTDA E CLINICA NUTRICIONAL LTDA nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 124, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 40/2019, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 124, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 98/2018;

IV – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC